



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES -
RS

Pregão Presencial N° 03/2022

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, fone (49) 99969-5400, e endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 15/02/2022, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2022, a realizar-se na data de 15/02/2022, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes -RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA EXCLUSIVIDADE/COTA RESERVADA

O Estatuto Nacional da Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte - EPP instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 dispõe que:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

Resta claro no dispositivo legal que os benefícios concedidos às ME/EPP objetivam o desenvolvimento econômico estadual e por isso, a Administração Pública tem o dever e obrigação de aplicar o tratamento diferenciado **na forma e limites da referida lei**, em observância aos princípios da **legalidade, isonomia e eficiência**.

Entre os benefícios concedidos a essa categoria de empresas nas contratações públicas destaca-se o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, in verbis;

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso).

Nota-se que o citado dispositivo legal concede três diferentes benefícios às ME/EPP. O inciso I aplica-se às licitações cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais); o inciso II as licitações das obras públicas; e o inciso III reserva cota de até 25% do objeto da licitação.

Percebe-se que os incisos I e III utilizam o verbo “deverá”, ou seja, obrigam a aplicação dos benefícios às contratações públicas.

Imperioso ressaltar que, o benefício do inciso I aplica-se de forma exclusiva às ME/EPP dentro do limite de valor, enquanto que, no inciso III o benefício é aplicado **de forma preferencial dentro de um limite de até 25%** do certame às ME/EPP.

Dessa maneira, enquanto o inciso I limita à participação exclusiva das ME/EPP, o inciso III dá preferência a dividir a licitação, conferindo que um percentual seja para participação das empresas que possuem o referido benefício, não impedindo a participação de outras empresas, caso não haja MEP’s vencedora.

O benefício da Cota Reservada de até 25% para ME/EPP é uma obrigatoriedade, na qual a Administração Pública não pode apenas definir o percentual, porém não se omitir de aplicá-lo. Assim, nota-se a preferência das propostas oferecidas por MEs e EPPs, sem que haja o impedimento de outros tipos empresariais apresentarem suas propostas.

Percebe-se ainda que, o benefício da Cota Reservada, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, prevê “cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto”, ou seja, **é discricionariedade da Administração Pública reservar cota de 1 até 25% do objeto, conforme conveniência administrativa.**



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Essa cota se refere à quantidade total do objeto licitado, ou seja, a soma de todos os quantitativos dos itens da contratação. Quanto à distribuição ou divisão do objeto da licitação para destinação à Cota Reservada, existe duas formas possíveis: atribuir cota de “até 25%” para todos os itens da licitação ou destinar uma quantidade de itens do objeto de forma a alcançar o quantitativo necessário à cota de “até 25%” do objeto.

Resta evidente a necessidade de aplicação da Lei Nº 123/06, bem como, a promoção das micro e pequenas empresas na economia brasileira por meio de compras públicas, contudo, necessária a análise criteriosa do princípio da proposta mais vantajosa e a busca pela não onerosidade em aquisições da Administração Pública.

Ocorre que, em sendo procedida a reserva de cota na porcentagem máxima permitida pela lei (25%), a Administração acaba por incorrer em ato completamente oneroso, tendo em vista que, os itens destinados a cota reservada, acabam por serem mais caros e abusivos com relação às demais concorrentes de ampla. Ou seja, o município estará pagando, na maioria das vezes, duas vezes a mais o preço do mesmo produto em cota reservada do que se estivesse mais unidades na cota ampla. Vejamos abaixo exemplos da discrepância dos valores de mesmos produtos em itens destinados a cota reservada e itens destinados a ampla concorrência:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE LICITADA	VALOR REGISTRADO	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA
COTA RESERVADA						
41	CONJUNTO CONTENDO 01 PNEU 01 CAMARA E 01 PROTETOR CONFORME DESCRITO ABAIXO: 01 PNEU 1000X20 DIAGONAL BORRACHUDO 16 LONAS NOVO APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 05 ANOS PARA O PNEU E DE 03 ANOS PARA A CAMARA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE SULCO 19.5 MM	CENTELLA CL650	09	R\$ 1.940,00	PNEU BOM LTDA - EPP	EPP
COTA AMPLA						
45	CONJUNTO CONTENDO 01 PNEU 01 CAMARA E 01 PROTETOR CONFORME DESCRITO ABAIXO: 01 PNEU 1000X20 DIAGONAL BORRACHUDO 16 LONAS NOVO APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 05 ANOS PARA O PNEU E DE 03 ANOS PARA A CAMARA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE SULCO 19.5 MM	CENTELLA CL650	27	R\$ 1.880,00	RODA BRASIL PNEUS LTDA	LTDA



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

COTA RESERVADA						
43	CONJUNTO CONTENDO 01 PNEU 01 CAMARA E 01 PROTETOR CONFORME DESCRITO ABAIXO: 01 PNEU 1400X24 - 16 LONAS NOVO APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 05 ANOS PARA O PNEU E DE 03 ANOS PARA A CAMARA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DESENHO G2 DIAGONAL COM PROFUNDIDADE DE 25 MM	MRL G2/L2	05	R\$ 4.400,00	PNEU BOM LTDA - EPP	EPP
COTA AMPLA						
47	CONJUNTO CONTENDO 01 PNEU 01 CAMARA E 01 PROTETOR CONFORME DESCRITO ABAIXO: 01 PNEU 1400X24 - 16 LONAS NOVO APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 05 ANOS PARA O PNEU E DE 03 ANOS PARA A CAMARA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DESENHO G2 DIAGONAL COM PROFUNDIDADE DE 25 MM	PLUSWAY G2/L2	15	R\$ 3.805,00	RODA BRASIL PNEUS LTDA	LTDA

1

							Propostas
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MELHOR OFERTA		
<input type="checkbox"/>	A H	1	4330960	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE, 195/65R15 IC91, COD.VEL.OV."H"	443	UNIDADE	254,0000
<input type="checkbox"/>	A H	2	4330960	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE, 195/65R15 IC91, COD.VEL.OV."H" (COTA AT? 25% - LC 147/14)	147	UNIDADE	311,9000
<input type="checkbox"/>	A H	3	4197542	PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO, 265/60R18	90	UNIDADE	541,0000
<input type="checkbox"/>	A H	4	4197542	PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO, 265/60R18 (COTA AT? 25% - LC 147/14)	30	UNIDADE	657,0000

2

Percebe-se pelos exemplos acima de que, muitas vezes, o mesmo produto, a Administração Pública acaba incorrendo em onerosidade completamente excessiva em comparação ao item da ampla concorrência, isso ocorre justamente pelo fato de possuir pouca concorrência de micros empresas, o que acaba saturando os preços devido inviabilidade na aplicação do princípio da proposta mais vantajosa.

Caso seja procedida a diminuição dos itens destinados a cota reservada, a municipalidade estaria encontrando uma forma de não incorrer em preços abusivos, justamente devido ao fato de melhor adequar a distribuição dos itens, que, salientando novamente, a Administração Pública possui a discricionariedade de definir de 1 a 25%, obrigatório por lei.

Em sendo assim, pugna desde já que seja procedida a diminuição da porcentagem dos itens destinados a cota reservada, tendo em vista os fatos e fundamentos acima expostos, bem como a promoção

¹ PREGÃO PREFEITURA DE CANOINHAS – SC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2021. HOMOLOGADO NA DATA DE 02/09/2021.

² PREGÃO ELETRÔNICO 1801570000120210C00019 – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA COMANDO POLÍCIA INTERIOR 2 – CPI -1 CAMPINAS/SP



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

do princípio da ampla concorrência, proposta mais vantajosa e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, para que a municipalidade não incorra em gastos abusivos.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

Item. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14.

Seja retificado o edital de acordo com a legislação no que concerne aos limites estabelecidos pela cota reservada de até 25% para ME/EPP.

- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 4 de fevereiro de 2022

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

Publicado no Mural

de 07 / 02 / 2022

até _____ / _____ / _____

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

Juce de Fátima Souza Silva-Mat.: 107
Agente Administrativo Auxiliar

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus para atendimento das Secretarias Municipais.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente por CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro no OAB/SC sob o nº 48.558, com fundamento no art. 41, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que a Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014 concede três diferentes benefícios às ME/EPP: "o inciso I aplica-se às licitações cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000 (oitenta mil reais); o inciso II as licitações das obras públicas; e o inciso III reserva cota de até 25% do objeto da licitação".

Aduz que os incisos I e III utilizam o verbo "deverá", ou seja, obrigam a aplicação dos benefícios às contratações públicas.

Justifica que, o inciso I limita à participação exclusiva das ME/EPP e que o inciso III da preferência de dividir a licitação, conferindo que um percentual seja para participação das empresas que possuem o referido benefício, não impedindo a participação de outras empresas, caso não haja MEP's vencedora.

Sustenta ainda que, o benefício da cota reservada de até 25% é uma obrigatoriedade, na qual a Administração Pública não pode apenas definir o percentual, porém não se omitir de aplicá-lo. Assim, nota-se a preferência das propostas oferecidas por MEs e EPPs, sem que haja o impedimento de outros tipos



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

empresariais apresentarem suas propostas. E que o inciso III prevê cota de até 25% do objeto, ou seja, é discricionariedade da Administração Pública reservar cota de 1 até 25% do objeto, conforme conveniência administrativa.

Contesta que se for procedida à cota na porcentagem máxima permitida pela lei (25%), a Administração incorre em ato oneroso, tendo em vista que, os itens destinados à cota reservada, acabam por serem mais caros e abusivos com relação às demais concorrentes de ampla, e que o município estará pagando, duas vezes a mais o preço do mesmo produto em cota reservada do que se estivesse mais unidades na cota ampla.

Ao final requer a retificação do edital item: **Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014** para estabelecer cota reservada de até 25% para ME e EPP. Além disso, pugna pela diminuição da porcentagem dos itens destinados a cota reservada.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O Edital de Pregão Presencial 03/2022 – Registro de Preços para aquisição de pneus é exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, **tendo em vista que nenhum item ultrapassou o limite previsto de R\$ 80.000,00**, cumprindo a finalidade do artigo 47 da Lei supracitada, ou seja, “tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

Diferentemente do entendimento da impugnante, o inciso III, cota reservada de até 25%, só se aplica quando o valor ultrapassar R\$ 80.000,00 e for item divisível: “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

Portanto, constatado que o valor do item supera o limite assentado para a realização de licitação exclusiva, deverá a Administração verificar o cabimento de estipulação de cota de até 25% do objeto voltado às ME/EPP.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

Ocorre que isso não ocorre no caso em tela, senão, vejamos:

Item	Descrição	Unidade	Qtde. máxima estimada	Valor unit. de referência	Valor total de referência
1	PNEU ARO 1000RX20 BORRACHUDO SULCO MÍNIMO 22MM – USO MISTO PARA CAMINHÃO	Un.	8	2.571,82	20.574,56
2	PNEU ARO 1000RX20 LISO RADIAL DIANTEIRO SULCO MÍNIMO 15,5MM – USO MISTO PARA CAMINHÃO	Un.	2	2.321,60	4.643,20
3	PNEU 185 R14 C 102/100 R	Un.	4	649,75	2.599,00
4	PNEU 185/70 R14 MÍNIMO DE 88T	Un.	56	538,12	30.134,72
5	PNEU 195/60 R16	Un.	4	606,33	2.425,32
6	PNEU 215/50 R17	Un.	4	629,67	2.518,68
7	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO PARA USO MISTO	Un.	6	1.401,49	8.408,94
8	PNEU 225/65 R16	Un.	8	1.142,95	9.143,60
9	PNEU 225/75 R16	Un.	12	1.145,71	13.748,52
10	PNEU 245/70 R16	Un.	16	1.121,33	17.941,28
11	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO 16 LONAS PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO 22.5MM PARA USO MISTO	Un.	16	3.235,05	51.760,80
12	PNEU 275/80 R 22.5 LISO 16 LONAS PARA USO MISTO (PROFUNDIDADE MÍNIMO SULCO 18MM)	Un.	6	3.071,53	18.429,18
13	PNEU 295/80 R 22.5 LISO 16 LONAS PARA USO MISTO (PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO 17.5MM)	Un.	2	3.152,08	6.304,16
14	PNEU 295/80 R 22.5 BORRACHUDO 16 LONAS SULCO MÍNIMO 22MM PARA USO MISTO	Un.	12	3.544,54	42.534,48
Valor total de referência					231.166,44

O benefício previsto no art. 48, III, diferencia-se daquele previsto no inciso I. Assim, na lição de Oliveira e Cerávolo¹ (2018), a aplicação da cota reservada, na situação do valor do item superar o limite da licitação exclusiva, deve se dar apenas na situação de divisibilidade do bem.

¹ <https://jus.com.br/artigos/69850/me-epp-licitacao-exclusiva-e-cota-reservada-operacionalizacao>



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, recebo a presente impugnação apresentada por **CAMILA PAULA BERGAMO**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente e das razões fáticas expostas, mantendo o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 nos seus exatos termos.

São José dos Ausentes/RS, 07 de fevereiro de 2022.



GIOVANE FONSECA BOEIRA
Pregoeiro do Município

RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, e pelas razões expostas na presente, **RATIFICO a DECISÃO**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Ausentes/RS, 07 de fevereiro de 2022.



ERNESTO VALIM BOEIRA
Prefeito Municipal